



Manual de Procedimentos e Mecanismos Anticorrupção na Contratação Pública

15.11.2022
Primeira Versão

Área de General Counsel & Compliance

preserving people

una
seguros

Índice

Índice.....	1
1. Introdução	2
1.1. Enquadramento geral	2
1.2. A contratação pública na Companhia	2
2. Princípios a prosseguir em procedimentos de contratação pública.....	3
2.1. Princípios gerais	3
2.2. A <i>framework</i> da Una Seguros	4
3. Procedimentos e mecanismos de controlo interno.....	4
3.1. Relações profissionais anteriores	4
3.2. Relações de proximidade conhecidas	5
3.3. Atividade política conhecida	5
3.4. Decisões enviesadas	5
4. O papel do responsável pelo cumprimento normativo	6
5. Implementação dos procedimentos e mecanismos anticorrupção	6
6. Aprovação e revisão do Manual	6

Lisboa

Av. de Berna, 24-D
1069-170 Lisboa

T. (+351) 217 923 100

UNA SEGUROS S.A.

Contribuinte N.º 502 661 321 | Capital Social € 11.200.000
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Porto

R. Gonçalo Sampaio 329 – 2.º Dto
4150-367 Porto

T. (+351) 226 072 800

UNA SEGUROS DE VIDA S.A.

Contribuinte N.º 502 661 313 | Capital Social € 84.700.000
Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

www.unaseguros.pt
una@unaseguros.pt

1. Introdução

1.1. Enquadramento geral

Na sequência da entrada em vigor do regime geral de prevenção da corrupção (“RGPC”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Una Seguros de Vida, S.A. e a Una Seguros, S.A. (ambas doravante conjuntamente designadas por “Una Seguros” ou “Companhia”) implementaram um programa de cumprimento normativo composto pelo plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”), pelo Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros, por um programa de formação e por um canal de denúncias.

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RGPC, as entidades privadas devem implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Em especial, para efeitos de contratação pública, os procedimentos e mecanismos de controlo interno devem constar de manuais de procedimentos adequadamente publicitados (cfr. n.º 3 do aludido preceito). Para dar cumprimento a esta obrigação legal, a Una Seguros produziu o presente Manual de Procedimentos e Mecanismos Anticorrupção nos Procedimentos de Contratação Pública (“Manual”).

A necessidade de produzir o presente Manual resulta ainda da legislação que disciplina a matéria da contratação pública, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que prevê no n.º 2 do artigo 1.º-A que “[A]s entidades adjudicantes devem assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional” (itálicos nossos).

Por fim, será importante referir que, além das sanções penais aplicáveis às entidades privadas condenadas por corrupção, as mesmas são suscetíveis de incorrerem em situação de impedimento para efeitos de candidatura a procedimentos de contratação pública, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2. A contratação pública na Companhia

A participação regular em procedimentos de contratação pública faz parte da estratégia de crescimento orgânico da Una Seguros.

A Companhia possui no seu portfólio soluções *standard* capazes de dar resposta às necessidades das diversas pessoas coletivas públicas que assumam a posição de entidades

adjudicantes em processos de contratação pública em que a Una Seguros intervenha como concorrente. Em função da especificidade do procedimento de contratação em causa, a Companhia poderá ainda preparar propostas *tailor made*, atendendo à realidade e necessidades concretas do ente público contratante.

Neste contexto, afigura-se determinante a fixação de procedimentos e mecanismos anticorrupção aplicáveis à participação em procedimentos de contratação pública, não só para salvaguarda do bem jurídico da concorrência no mercado (que os tipos de crime conexos com o fenómeno da corrupção visam punir), mas também para assegurar a gestão sã e prudente da Companhia, conforme exigido pelo regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Face à crescente importância da adjudicação à Una Seguros de contratos de seguro em procedimentos de contratação pública, e à especificidade da matéria, a Companhia considerou o risco de corrupção em contexto de contratação pública como um risco autónomo relativamente aos riscos de corrupção oportunamente identificados no PPR.

2. Princípios a prosseguir em procedimentos de contratação pública

2.1. Princípios gerais

Os colaboradores da Companhia estão adstritos ao cumprimento de especiais deveres de cuidado e zelo na execução das suas atribuições profissionais, os quais estão plasmados no Código de Conduta e Ética Profissional da Una Seguros.

Relativamente aos colaboradores que intervêm, seja a que título for, em procedimentos de contratação pública, acresce ainda o dever de atuar, no exercício das tarefas com os mesmos relacionadas, segundo os princípios reitores da contratação pública.

Enquanto participante em procedimentos de contratação pública, a Una Seguros está vinculada ao cumprimento dos princípios gerais nesta matéria, designadamente os que decorrem da Constituição da República Portuguesa, dos Tratados da União Europeia, do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

Nesta esteira, a Companhia assegura que os colaboradores na situação atrás referida conhecem, prosseguem e promovem, em especial, os princípios da (i) igualdade, (ii) proporcionalidade, (iii) concorrência, (iv) legalidade, (v) transparência, (vi) publicidade, (vii) boa-fé, (viii) tutela da confiança, e (ix) sustentabilidade.

2.2. A framework da Una Seguros

Para participar em procedimentos de contratação pública, a Una Seguros dispõe no seu quadro de pessoal de colaboradores com diferentes valências e conhecimentos.

A política de remunerações da Companhia está gizada de forma que os colaboradores auferam uma justa remuneração, em função das suas competências, responsabilidades e desempenho. Garante-se, desta forma, que pela via salarial são mitigados eventuais riscos de exposição dos colaboradores ao fenómeno da corrupção.

Em matéria de contratação pública, os negócios (procedimentos de contratação pública) a que a Una Seguros se propõe concorrer ou apresentar proposta, passam por um *iter* de avaliação e aprovação prévias, com vários intervenientes de diferentes áreas, antes da formalização da participação da Companhia em determinado procedimento.

Desta forma, resultam mitigados os riscos de corrupção que à partida seriam mais agudizados se na cadeia decisória não interviessem várias pessoas.

3. Procedimentos e mecanismos de controlo interno

Atendendo à natureza específica do fenómeno da corrupção em contexto de contratação pública, revela-se inviável a criação de automatismos que permitam o seu controlo sistemático. Nesta conformidade, foi decisão da Una Seguros definir alguns procedimentos e mecanismos de deteção casuística.

Uma vez aplicados os procedimentos e mecanismos previstos *infra*, deverão os responsáveis assegurar evidência escrita desse facto, mormente através de atas, memorandos, e-mails, etc.

3.1. Relações profissionais anteriores

Durante o processo de *onboarding* de colaboradores na Companhia, a Área de Recursos Humanos partilha com os responsáveis da área de destino o *curriculum vitae* dos novos colaboradores. Através deste documento o responsável de área fica a conhecer as relações profissionais anteriores dos novos colaboradores.

Assim, quando a Companhia participa num procedimento de contratação pública com uma entidade com a qual um certo colaborador haja mantido relações profissionais em período

recente, existirá um especial acompanhamento da atuação desse colaborador no contexto do procedimento em questão, em vista a combater o fenómeno das “portas giratórias”¹.

3.2. Relações de proximidade conhecidas

Sempre que na participação em procedimento de contratação pública intervenha um colaborador ao qual sejam conhecidas relações familiares ou de estreita proximidade a pessoas ligadas ao ente público contratante, o respetivo superior hierárquico assegura um acompanhamento reforçado a esse procedimento e à atuação do colaborador, em vista à atenuação do risco de corrupção.

Se, no limite, se vier a considerar que um dado colaborador está numa situação de conflito de interesses, o seu superior hierárquico poderá limitar ou impedir a sua participação num concreto procedimento de contratação pública. Pretende-se, deste modo, obviar a que uma situação de conflito de interesses degenere uma situação de corrupção.

3.3. Atividade política conhecida

Se a algum dos colaboradores que intervier num processo de contratação pública forem conhecidas ligações de índole política, partilhadas por pessoas ligadas à entidade pública contratante, poderão ser tomadas medidas de diligência reforçada quanto à sindicância da intervenção desse colaborador no procedimento.

3.4. Decisões enviesadas

Todos os intervenientes num procedimento de contratação pública têm o dever de promover os interesses da Companhia, estando nessa medida vinculados a participar à respetiva hierarquia qualquer decisão ou apreciação com a qual contactem que não tenha justificação económica, jurídica ou comercial atendível.

¹ Segundo o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Propostas para combater a corrupção na UE:...», “os conflitos de interesses não regulamentados ou geridos de forma inadequada podem conduzir a atos de corrupção, por exemplo, quando são oferecidas a antigos funcionários públicos posições lucrativas em empresas sem respeitar os períodos de “incompatibilidade” («portas giratórias»)”, disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52014IE6520> (consult. em 15/11/2022).

O acompanhamento da bondade das decisões deverá ser permanente, desde a fase pré-contratual (preparação e apresentação de proposta) até à fase da execução do contrato.

4. O papel do responsável pelo cumprimento normativo

No quadro da execução dos processos de negócio relacionados com a contratação pública, o responsável pelo cumprimento normativo exercerá o magistério que lhe está consignado pelo RGPC, promovendo o controlo da implementação do programa de cumprimento normativo, no qual se inscreve este Manual.

Para o efeito, o responsável pelo cumprimento normativo assegura o acompanhamento da implementação dos procedimentos e mecanismos anticorrupção previstos neste Manual aos procedimentos de contratação pública nos quais a Una Seguros se veja envolvida. Para além dos previstos neste Manual, o responsável pelo cumprimento normativo poderá criar procedimentos e mecanismos anticorrupção *ad hoc*, em função da evolução dos processos corporativos subjacentes aos procedimentos de contratação pública. Neste caso, tais procedimentos poderão vir a ser positivados no presente Manual, numa nova versão, aquando de uma futura revisão, se se considerar pertinente.

5. Implementação dos procedimentos e mecanismos anticorrupção

Os procedimentos e mecanismos anticorrupção nos procedimentos de contratação pública previstos neste Manual, bem como os que vierem a ser criados pelo responsável pelo cumprimento normativo nos termos do ponto anterior, serão aplicados de forma sistemática.

As deficiências na implementação dos procedimentos e mecanismos previstos neste Manual, a existirem, constarão dos relatórios de avaliação intercalar e anual de execução do PPR.

6. Aprovação e revisão do Manual

O presente Manual é aprovado pelo Comité Executivo, sendo passível de ratificação pelo Conselho de Administração da Companhia.

O Manual é revisto a cada 3 anos, em conjunto com o PPR, ou sempre que se opere uma alteração legal impactante, ou ocorra uma alteração no sistema de controlo interno ou da orgânica da Companhia, que o justifique.